



591

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250409PP00020

CONTRATO Nº: 00220/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA E HOCENTER CONSTRUÇOES LTDA-ME, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Itapororoca - Rua Conego Faustino Jorge de Carvalho, SN - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 09.165.176/0001-78, neste ato representada pelo Prefeito João Batista Santos da Silva, Brasileira, Casado, residente e domiciliado na Rua José Ferreira da Silva, SN - Centro - Itapororoca - PB, CPF nº 062.289.524-98, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado HOCENTER CONSTRUÇOES LTDA-ME - R CONEGO FAUSTINO JORGE DE CARVALHO, 110 - DO CRUZEIRO - ITAPOROROCA - PB, CNPJ nº 17.775.563/0001-54, neste ato representado por Flavio Costa Pereira (procurador), Brasileira, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua São João, SN, Centro - Itapororoca - PB, CPF nº 028.527.974-29, Carteira de Identidade nº 2292913 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00020/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:



O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº PP 00020/2025 - 04, de 29 de Abril de 2025, tem por objeto: Aquisições parceladas de materiais elétricos para melhor atendimento das Secretarias Municipais, inclusive Fundo Municipal de Saúde.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00020/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 309.716,00 (TREZENTOS E NOVE MIL E SETECENTOS E DEZESSEIS REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Adapatador redutor de bocal E40/E27	LIEGE	un	250	3,40	850,00
3	Armação V1 pesada, galvanizado a fogo	PADRAO	un	100	13,80	1.380,00

532

		FORTE					
6	Base para relé fotovoltaico com base galvanizada	EXATRON	un	700	6,84	4.788,00	
15	bucha 10mm	SANDULA	un	200	0,29	58,00	
16	bucha 6mm	SANDULA	un	200	0,20	40,00	
18	Cabo 6mm (Padrão energisa) rígido	COBRECUM	m	500	5,20	2.600,00	
20	Cabo de rede lan	FOXLUX	m	200	1,19	238,00	
21	Cabo duplex 1x10x10mm	MEGATRON	m	700	3,19	2.233,00	
23	Cabo flexível de 1,5mm com 100 metros	METALFLEX	un	150	92,00	13.800,00	
26	Cabo flexível de 6,0mm com 100 metros	METALFLEX	un	50	299,00	14.950,00	
29	cabo PP 3x6mm	METALFLEX	m	500	10,30	5.150,00	
33	Cabo solido 750v 4,00mm	MEGATRON	m	500	4,13	2.065,00	
35	caixa 2x4	MONDIALE	un	500	0,99	495,00	
38	caixa medição monofásica (Padrão Energisa)	TAF	un	50	46,00	2.300,00	
39	caixa medição trifásica (Padrão Energisa)	TAF	un	70	124,00	8.680,00	
41	Canaleta Fios Branca 20x10 Com Fita Dupla Face Pvc 2m	ILUMI	un	500	4,90	2.450,00	
56	Conector perfurante 150mm/35mm	INTELLO	un	100	18,00	1.800,00	
57	Conector perfurante 70mm cdp	INTELLO	un	1000	7,10	7.100,00	
63	curva para eletroduto 25mm	EMPLAST	un	50	3,50	175,00	
66	Disjuntor 10A monofasico	SOPRANO	un	100	6,48	648,00	
75	Disjuntor monofásico 70 A	SOPRANO	un	50	21,90	1.095,00	
78	Disjuntor trifásico 70 A	SOPRANO	un	50	59,00	2.950,00	
81	DR 35 MONOFASICO	SOPRANO	un	50	88,90	4.445,00	
82	DR 35 TRIFÁSICO	SOPRANO	un	50	163,00	8.150,00	
85	Eletroduto PVC Rígido Roscável 1.1/2" 3 metros	DUTOFORT	un	200	18,19	3.638,00	
87	Eletroduto PVC Rígido Roscável 2" 3 metros	DUTOFORT	un	200	29,40	5.880,00	
88	Eletroduto PVC Rígido Roscável 3/4" 3 metros	DUTOFORT	un	400	4,99	1.996,00	
94	Fita isolante elétrica alta tensão, material básico borracha etilenopropileno (epr) – com adesivo autofusão, resistência à tensão até 600 – 69.000V, cor preta, classe temperatura 90°C, comprimento 10m, largura 19mm, características adicionais antichama.	BESTFER	un	100	2,89	289,00	
95	Fita isolante elétrica, material básico pvc – com adesivo a base de borracha, resistência à tensão até 750V, características adicionais anti-chama	BESTFER	un	300	1,46	438,00	
98	interruptor duplo	ILUMI	un	100	6,70	670,00	
101	interruptor simples com tomada	ILUMI	un	100	5,64	564,00	
103	interruptor triplo	ILUMI	un	80	12,20	976,00	
105	LÂMPADA DE LED 40W BRANCA FRIA 6500 E 27	NEOTRON	un	1000	14,45	14.450,00	
107	luminaria led quadrada ou circular 18W embutir	NEOTRON	un	200	16,40	3.280,00	
108	Luminária led tipo pétala 150 W corpo e tampa em liga de alumínio injetado, refletor interno em alumínio estampado 99,5% de pureza, anodizado e brilhante.	NEOTRON	un	600	163,00	97.800,00	
110	Luminária led tipo pétala 300 W corpo e tampa	NEOTRON	un	50	346,00	17.300,00	

5938

	em liga de alumínio injetado, refletor interno em alumínio estampado 99,5% de pureza, anodizado e brilhante.					
111	Luva para eletroduto 25mm	DUTOFORT	un	100	0,99	99,00
112	luva para eletroduto 32mm	DUTOFORT	un	100	1,40	140,00
115	Parafuso fixação c/bucha 12 latão	LIEGE	un	1000	1,03	1.030,00
118	Pino adaptador pad.novo/padrão antigo	ILUMI	un	200	4,60	920,00
120	Pino monofásico, flecha macho.	ILUMI	un	100	2,40	240,00
121	Placa cega 4 x 2 com parafusos, cor branca	ILUMI	un	100	1,96	196,00
128	Quadro de comando 1,0 HP 380V trifásico completo.	DANCOR	un	50	396,00	19.800,00
130	Quadro de comando 2,0 HP 380V trifásico completo.	DANCOR	un	50	413,00	20.650,00
131	Refletor LED SMD 100W AC 100–240V cor 6500K índice de proteção IP66 8.000 lúmens	NEOTRON	un	50	36,00	1.800,00
132	Refletor LED SMD 150W AC 100–240V cor 6500K índice de proteção IP66 12.000 lúmens	NEOTRON	un	100	50,00	5.000,00
133	Refletor LED SMD 300W AC 100–240V cor 6500K índice de proteção IP66 16.000 lúmens	NEOTRON	un	100	99,00	9.900,00
136	Relé foto célula NA	EXATRON	un	1500	9,48	14.220,00
					Total:	309.716,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
 Recursos não Vinculados de Impostos:
 02.000 Gabinete da Prefeita
 04 122 0052 2002 Manut dos Serv de Representação Oficial

534/

Objetivo: MANUT DOS SERV DE REPRESENTAÇÃO
000015 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
03.000 Secretaria de Administração e Recursos Humanos
04 122 0052 2003 Manut dos Serv Administrativos Gerais
000022 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
04.000 Secretaria de Finanças
04 123 0052 2006 Manut do Gerenc e Controle Financeiro
000034 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
05.000 Secretaria de Educação
12 361 0403 2009 Operacionalização do Ensino Fundamental
000070 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
12 361 0403 2011 Manutenção das Atividades do FUNDEB 30%
000095 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
000096 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
000097 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
000098 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
12 361 0403 2012 Manut Prog Transf SALARIO EDUCAÇÃO
000115 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
12 361 0403 2013 Manut Prog Nac de Apoio ao Transp Escolar – PNATE
000121 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
000122 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
12 361 0403 2014 Mant do Prog de Outras Transf do FND
000131 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
12 365 0403 2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INF
000141 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
12 361 0403 2066 Manutenção das Ações de Fomento a Escola em Tempo Integ
000150 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
07.000 Secretaria de Assistência Social
08 243 0122 2016 Manut do Cons Tutelar da Criança e do Adolescente
000157 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
08 244 0125 2018 Manut dos Serviços Assistencia
000167 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
04 122 0052 2026 Manutenção da Secretaria da Mul
000176 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
08 131 0122 2027 Manut do Fundo Municipal dos Direitps da Criança e do Adole
000183 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
08 244 0125 2068 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIA
000190 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
08.000 Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo
04 122 0052 2029 Manut dos Serv da Secretaria de Infra Estrutura
000207 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
000208 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
17 512 0611 2031 Mant dos Serviços de Limpeza Public
000220 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
09.090 Procuradoria Juridica Geral
04 092 0052 2033 Manut da Procuradoria Jurídica Gera
000227 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
10.100 Controladoria Interna
04 124 0052 2034 Manut das Atividades da Controladoria In te
000234 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
11.110 Sec Mun de Desenv Econômico, Agricultura e Habitação de Interesse Social
04 122 0052 2037 Manut das Ativi da Sec Munic de Agricul, Pec e Desen. Agr
000252 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO



- 10 301 0210 2040 Manut do Programa Saude na Familia
- 000272 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
- 12.120 Fundo Municipal de Saude de Itapororoca
- 10 122 0210 2042 Manutenção do Fundo Municipal de Sau
- 000283 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
- 10 302 0210 2047 Teto Munic da MAC Ambulat e Hos
- 000304 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
- 10 122 0125 2052 MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE S
- 000321 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
- 10 302 0428 2053 Manutenção do Programa do SAM
- 000327 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
- 14.000 Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura
- 13 392 0052 2058 Apoio e Promoção de Eventos S
- 000350 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
- 15.000 Secretaria de Planejamento e Politicas Publicas
- 000370 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
- 16.000 Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
- 18 541 0052 2061 Manut. das Ativ. da Sec. de Meio Ambie. e Recur. Hidri
- 000380 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
- 17.000 Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil e Trânsito
- 04 122 0052 2005 Manutenção da atividades da Guarda Municipa
- 000388 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
- 04 122 0052 2062 Manut da Ativ da Sec Mun de Segurança, Def Civil e Transit
- 000396 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
- 18.000 Secretaria Municipal de Transportes
- 04 122 0052 2063 Manut das Ativi da Sec Munic de Transporte
- 000404 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
- 20.000 Secretaria Municipal de Obras
- 04 122 0052 2064 Manutenção dos Serviços da Secretaria de Ob
- 000422 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
- 000423 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
- 21.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 08 244 0125 2020 155.941,00 0,13 MANUTDOSERVIÇODEPROTEÇÃOSOCIALESPECIAL-PSE-MÉDIAEALTA
- COMPLEXIDADE
- 000436 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
- 000437 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
- 000448 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
- 000449 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
- 000459 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
- 000460 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
- 000467 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
- 000472 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
- 000480 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
- 000488 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

530

a - Entrega: 15 (quinze) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

537

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 05 de Maio de 2025.

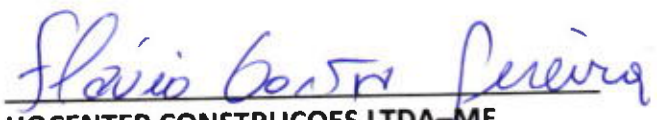
TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA
Prefeito
062.289.524-98

PELO CONTRATADO



HOCENTER CONSTRUCOES LTDA-ME
FLAVIO COSTA PEREIRA (PROCURADOR)